



ARBITRAGEM A-2019-716-MRA

No dia/...../....., pelas, na Delegação Norte do CIMPAS, sita na Rua do Infante D. Henrique, n.º 73, 1.º Piso, no Porto, reuniu, sob a presidência da Exma. Senhora Dra.- como Juíza Árbitra -, secretariada por mim, Dr.ª- Jurista -, o Tribunal Arbitral do CIMPAS (Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Seguros) com vista à resolução do litígio emergente de um acidente de viação em que é Reclamante e Reclamada a ambos devidamente identificados nos autos.

Feita a chamada das pessoas convocadas para as 10h45, verificou-se estarem presentes:

- **O Reclamante.**
- **O Mandatário da Reclamada, Dr.**, cujo substabelecimento se encontra junto aos autos.
- **A testemunha da Reclamada,(Perito).**

Declarada aberta a Audiência de Julgamento Arbitral, e frustrado o acordo entre as partes, procedeu-se à produção da prova.

Finda a produção da prova, foi proferida a decisão que segue:

1. Atenta a posição assumida pelas partes nos seus articulados, os documentos juntos aos autos, a prova testemunhal produzida, e tudo o que foi possível apurar em Audiência de Julgamento, ficaram provados, apenas, os seguintes factos:

A. No dia/...../..... cerca das, na, ocorreu um acidente de viação em que foi interveniente o veículo ligeiro de passageiros de matrícula, conduzido pelo seu proprietário,, o aqui Reclamante, com responsabilidade civil automóvel transferida para a Reclamada, mediante contrato de seguro, com cláusula de danos próprios, titulado pela apólice

B. Nos termos das condições particulares da apólice a cobertura contratada "Choque, colisão e capotamento" tem como capital seguro o valor de 4.000,00€, com uma franquia de 4%.

C. O EZ circulava no sentido/..... e preparava-se para sair da na saída de

D. Estava a chover.

E. O EZ, quando está a descrever uma curva à sua esquerda perde o controlo do veículo e entra em despiste.



F. O EZ vai embater nos rails à sua direita, de raspão, e depois no rail à sua esquerda, também de raspão, embatendo ligeiramente na traseira esquerda.

G. Em consequência desse embate, o Reclamante peticiona a quantia de 1.448,75€ respeitante à reparação do EZ, conforme fatura/recibo, junta aos autos.

2. Factos Não Provados:

- O não enquadramento dos danos do EZ com o acidente dos autos.

3. No que respeita à matéria fáctica provada e não provada, o Tribunal formou a sua convicção no depoimento do Reclamante, testemunha da Reclamada e documentos juntos aos autos, nomeadamente fotografias do local do acidente e fotografias dos danos nos veículos.

O depoimento do reclamante, condutor do EZ, prestado de forma credível e esclarecedora, referiu que o piso estava molhado e escorregadio – primeiras chuvas, não circulava com velocidade, no entanto sem perceber perdeu o controlo do veículo e este foi embater de raspão, primeiro no rail direito e depois no esquerdo.

Embora a Reclamada não reconheça os danos no EZ, como sendo resultantes do acidente, o depoimento da testemunha da Reclamada, não foi convincente e esclarecedor quanto à sua posição – mediu a altura dos rails e entende que deveriam existir duas linhas raspadas no EZ, em face da configuração dos rails.

De salientar que é necessário considerar o movimento do veículo, a própria dinâmica do embate e, também, após os próprios rails, já danificados de outros embates, aliás nos autos constam fotografias do local do embate.

4. Os contratos devem ser cumpridos e celebrados nos termos do Princípio da Boa-fé.

O contrato celebrado entre o Reclamante e Reclamada, na modalidade de danos próprios tem com cobertura o “choque, colisão e capotamento”, com um capital seguro de 4.000,00€ e uma franquia de 4%.

A responsabilidade da seguradora é sempre limitada à importância máxima fixada nas condições particulares da apólice, (...) e corresponde, em cada momento, ao capital mínimo obrigatório legalmente fixado.

Nestes termos, e face ao disposto nas condições gerais e particulares da apólice, **julgo a Reclamação parcialmente procedente, condenando a Reclamada a pagar ao Reclamante a quantia de 1.448,75€ respeitante à reparação do EZ, quantia esta a que a Reclamada deduzirá o valor de 4% correspondente à respetiva franquia contratual, paga pelo Reclamante.**



Notifique, com cópia.

Posteriormente enviei cópia da presente ata às partes.

Dr.^a

Jurista